

LEI N° 726 /89

EMENTA: Institui, fixa correção de Tributos  
taxas, Preços Pùblicos e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU

Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir o IVVC (Imposto sobre Vendas a Varejo  
de Combustíveis Líquidos e Gasosos).

§ 1º - O imposto de que trata o Art. 1º, será fixado em 0,5 (Cinco décimo por cento) sobre as vendas, exceto o óleo diesel.

Art. 2º - Instituir o M.V.R. (Maior Valor de Referencia da 2ª Região como indexador para cobrança dos Tributos, Taxas e Preços Pùblicos.

Art. 3º - O ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza), incidente nos itens 19 à 26 do Art. 22 da Lei n° 681/87, será cobrado a base de 5% (cinco por cento).

§ 1º - O imposto de que trata o Art. 3º, tem como data base para recolhimento o décimo dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 4º - Os Tributos, Taxas e Preços Pùblicos, quando recolhidos após as datas de vencimentos, terão seus valores corrigidos pelo BTN Fiscal mensal.

§ 1º - Além da correção prevista no Art. 4º, os Tributos, Taxas e Preços Pùblicos recolhidos após 30 (trinta) dias do vencimento estarão sujeitos a multa de 5% (cinco por cento) e juro de mora de 1% (Um por cento) sobre o valor original.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Câmara Municipal, 26 de Dezembro de 1989.

Eraldo Coelho de Araújo  
Presidente

J. A. S.  
1º Secretário